



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta municipal. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00468/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.476/10.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **ADÁLIDA NUNES DA COSTA.**
 - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
 - 3.3. Idade: **63 anos.**
 - 3.4. Matrícula: **25-003-15.**
 - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria por idade com proventos proporcionais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente – Marta Raniere da Silva.**
 - 4.3. Data do ato: **07 de março de 2005.**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de São Bento, 07 de março de 2005.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. ADÁLIDA NUNES DA COSTA, formalizado pela Portaria - Nº 008/05, constante às fls. 04 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. ADÁLIDA NUNES DA COSTA, formalizado pela Portaria - Nº 008/05, constante às fls. 04 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Cons. Adalton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal